



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N°	DATA
030122.01/2022	03/01/2022

REQUISITANTE

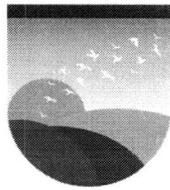
Setor de Compras e Serviços do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

DESTINATÁRIO

Coordenação Municipal de Administração e Finanças / Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

ASSUNTO

Solicita ao Excelentíssimo Senhor coordenador municipal de administração e finanças, que autorize à Comissão Permanente de Licitação desta Administração Pública Municipal, instaurar o processo de dispensa de licitação destinado a locação de imóvel para o funcionamento do almoxarifado central, a fim de atender as necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Finanças/prefeitura municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA.



DESPACHO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
030122.01/2022	03/01/2022

DO

Setor de Protocolo

PARA

Coordenação Municipal de Administração e Finanças / Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

Encaminhamos os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

GÉSSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA

GÉSSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA
Chefe de Protocolo
CPF: 606.718.633-04
Portaria nº 076/2021-GPM

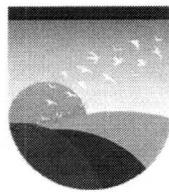
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº- 030122.01/2022

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2022, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste Processo Administrativo para a realização de locação de imóvel, que tem como primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.

GÉSSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA

GÉSSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA
Chefe de Protocolo
CPF: 606.718.633-04
Portaria nº 076/2021-GPM



AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo que originará a Dispensa de licitação nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. Processo Administrativo nº **030122.01/2022**.

1.2. Requisitante: Setor de Compras e Serviços do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

2. Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do almoxarifado central, a fim de atender as necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Finanças/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

Aos 03(três) dias do mês de janeiro do ano de 2022 eu, Gêssica Moura de Sousa Silveira, responsável pelo o setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº **030122.01/2022**, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu GÊSSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.

Portaria n.º 076/2021- PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a Nomeação da Sra. Géssica Moura de Sousa Silveira, ao cargo de Assessora responsável pelo Setor de Protocolo do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE

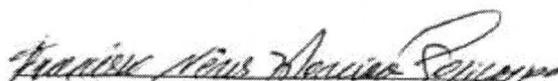
Art. 1º - Nomear a **Sra. Géssica Moura de Sousa Silveira**, portadora do RG n.º 041337442010-1, inscrita sob o CPF n.º 606.718.633-04, do cargo de Assessora responsável pelo Setor de Protocolo do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 30 de Setembro de 2021.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
CPF: 168.948.122-68
Prefeito Municipal

MEMORANDO

Ao Exmo.
Sr. Antonio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administra o e Finan as

Solicito autoriza o da loca o do im vel destinado a atender as necessidades da Coordena o Municipal de Administra o e Finan as.

Atendo as considera es a seguir:

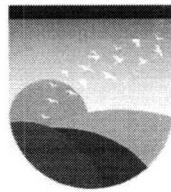
- Considerando a necessidade da contrata o de loca o de im vel para atendimento das necessidades da Coordena o Municipal de Administra o e Finan as
- Considerando que a Administra o P blica, necessita h  v rios anos de im veis residenciais e comerciais para loca o, pelo fato da administra o n o disponibilizar de im vel pr prio para instala o que atenda a demanda da unidade acima descrita.
- Considerando que o munic pio n o disp e de recursos para construir uma sede pr pria para abrigar a Unidade acima descrita, faz-se necess rio a realiza o de loca o de im vel.

Lagoa Grande do Maranh o – MA, 06 de janeiro de 2022.

Respeitosamente,



Jamesdean Sousa
CPF n.º 413.693.098-48
Portaria nº 075/2021
Chefe do setor de compras



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Despacho da Autoridade Competente

DE ACORDO.

Reconheço a necessidade da solicitação supra, encaminhando-se ao setor responsável pela avaliação, para as providências cabíveis, e, posteriormente, ao setor de contabilidade, para a indicação de rubrica orçamentária.

Em, ___/___/2022.



Antonio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças
CPF: 783.101.993-68
Portaria nº014/2021-PMLG-GP

Portaria nº 014/2021-PMLG-GP.

Nomeia Antonio Kleber Cardoso
da Silva e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

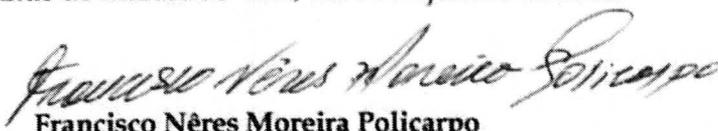
RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor ANTONIO KLEBER CARDOSO DA SILVA, portador do CPF: 783.101.993-68, RG 000037249094-8 SSP-MA, para o Cargo de Coordenador Municipal de Administração e Finanças do município de Lagoa Grande do Maranhão- Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.



Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal
Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal
CPF: 168.948.122-6F



ANEXO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação de imóvel para o funcionamento do almoxarifado central, a fim de atender as necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Finanças/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA.	MESES	12	(1.500,00) (Mil e Quinhentos Reais)	18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 06 de janeiro de 2022.

Jamesdean Sousa
CPF: 413.693.098-48
Portaria nº075/2021
Chefe do Setor de compras

MEMORANDO

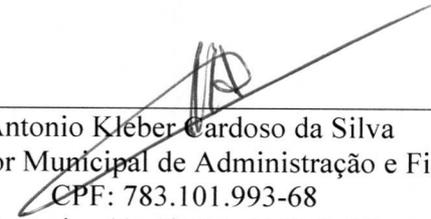
Ao
Sr. Jhonata Rangel Fernandes Serqueira
Engenheiro Civil
Nesta.

Solicito que Vossa Senhoria, proceda a avaliação do imóvel abaixo mencionado:

Avaliação técnica de imóvel residencial para aluguel destinado a locação de imóvel para atender as necessidades da coordenação Municipal de Administração e Finanças, localizado na avenida 1 de maio, próximo ao hospital – Centro – Lagoa Grande do Maranhão – MA, CEP: 65718000, Zona Urbana deste município.

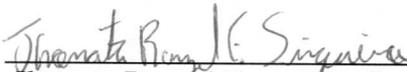
- Segue anexa a Carta Proposta

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 10 de janeiro de 2022.


Antonio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças
CPF: 783.101.993-68
Portaria nº014/2021-PMLG-GP

Recebido:

Em: 10/01/2022


Jhonata Rangel Fernandes Serqueira
Engenheiro Civil
CREA-MA nº 111928770-7



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



CARTA PROPOSTA

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12



À COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
AVENIDA 1º DE MAIO, S/N – CENTRO– LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
– MA.

CARTA PROPOSTA

Apresento à Coordenação Municipal de Administração e Finanças / Prefeitura municipal de lagoa grande do maranhão.

Proposta para locação de imóvel para atender as necessidades da coordenação Municipal de Administração e finanças, no valor de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) e o valor da parcela mensal será no valor de 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) a serem pagos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação de imóvel para o funcionamento do almoxarifado central, a fim de atender as necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Finanças/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA.	MESES	12	1.500,00 (Mil e quinhentos Reais)	18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Lagoa Grande do Maranhão, 13 de janeiro de 2022

Elzivane Sobrinho de Almeida Ferreira

Elzivane Sobrinho de Almeida Ferreira

Proponente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

MAIO 2013



ASSINATURA DO TITULAR

Elzivane Sobrinho de Almeida



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 016758772001-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/06/2013

NOME ELZIVANE SOBRINHO DE ALMEIDA

FILIAÇÃO FERREIRA

RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA E IRENE SOBRINHO DE ALMEIDA

NATURALIDADE LAGO DA PEDRA - MA DATA DE NASCIMENTO 03/11/1980

DOC ORIGEM CASAM. N.2868 FLS.285 V LIV.18

CPF 000550733-28

SÃO LUIS-MA

P-247

ASSINATURA DO DIRETOR

[Signature]

VIA-03

LEI Nº 116 DE 29/08/63



Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
ELZIVANE SOBRINHO DE ALMEIDA FERREIRA INSTALAÇÃO: 6088198 CPF: ***.550.733-** R. KENNEDY, S/N, SN CEP: 65718-000 CENTRO - LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA			
Parceiro de Negócio		39646161	
Conta Contrato		3000827010	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
12/2021	27/12/2021	R\$ 32,48	

Data das Leituras	Leitura Anterior 18/11/2021	Leitura Atual 20/12/2021	Nº de Dias 32	Próxima Leitura 18/01/2022
Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal Série B 001675681				
Nº da Fatura 0202112001675681 CFOP: 5258/AA				
DATA DE EMISSÃO: 20/12/2021				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 02/2018 R\$24,67 03/2018 R\$31,29 04/2018 R\$25,07 09/2021 R\$24,17 10/2021 R\$32,23 11/2021 R\$32,45 • Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 19/11 - 20/12 • Bandeira Tarifaria Escassez Hídrica DEZ/21 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,687333	0,642070	1,37	0,00	20,62	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,30	0,00	4,56	PIS	25,18	1,1883	0,30
							COFINS	25,18	5,4734	1,37
NS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						1,40				
Doação Unicef						5,90				
							CONSUMO kWh			
							DEZ/20			0
							JAN/21			0
							FEV/21			0
							MAR/21			0
							ABR/21			0
							MAI/21			0
							JUN/21			0
							JUL/21			0
							AGO/21			0
							SET/21			0
							OUT/21			0
							NOV/21			0
							DEZ/21			0
							<input type="checkbox"/> Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco				
11521806127	Consumo	ATIVO TOTAL	2.108	2.108	1,00	0 kWh	C199.2EDE.EEE5.D811.CA36.C7EA.700F.8180				
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social		
							2925/21	20/12/2021			

AVISO DE VENCIMENTO
A emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até **04/01/2022** implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com a REN ANEEL 414/2010 art. 172 e lei 8.987/95, art. 6º § 3, inclusão no SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Além do(s) débito(s) citados, caso haja suspensão de energia, a religação será condicionada à quitação das outras faturas vencidas da unidade consumidora. Caso já tenha efetuado o (s) pagamento (s), favor dirigir-se a Agência de Atendimento da Equatorial Maranhão mais próxima para regularizar a situação.

DEBITOS ANTERIORES:	MÊS/ANO	VALOR
	11/2021	32,45



CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24 h
Atue com o cliente em qualquer situação.
@equatorial_ma @equatorial_ma @equatorial_ma

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
de segunda a sexta, das 9h às 17h e das 14h às 18h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ao da central geradora de solicitar a distribuição o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL						001-9 00190.00009 03373.382229 00155.806177 1 0000000003248						Pague através do PIX. É mais facilidade pra você. Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.	
LOCAL DE PAGAMENTO						VENCIMENTO							
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL						27/12/2021							
BENEFICIÁRIO						AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO							
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.						6088198							
DATA DOCUMENTO						NÚMERO DE REFERÊNCIA							
20/12/2021						0202112001675681							
USO DO BANCO						CARTEIRA							
						17							
ESPECIE DOCUMENTO						ESPECIE MOEDA							
DM						R\$							
ACEITE						QUANTIDADE							
N													
DATA PROCESSAMENTO						VALOR							
20/12/2021						33733822200155806							
						NÓSSO NÚMERO							
						33733822200155806							
						(-) VALOR DOCUMENTO							
						32,48							
						(-) DESCONTOS ABATIMENTO							
						(-) OUTRAS DEDUÇÕES							
						(+) MULTA							
						(+) OUTROS ACRESCIMOS							
						(-) VALOR COBRADO							

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCARIAS
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JÓRROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
ELZIVANE SOBRINHO DE ALMEIDA FERREIRA 000.550.733-28



MEMORANDO

Ao Exmo.
Sr. Antônio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças

Após Avaliação técnica de imóvel residencial para aluguel destinado a locação de imóvel para atender as necessidades da coordenação Municipal de Administração e Finanças, localizado na avenida 1 de maio, px ao hospital – Centro – Lagoa Grande do Maranhão – MA, CEP: 65718-000, Zona Urbana deste município. Constatou-se que o valor apresentado pela Sra. ELZIVANE SOBRINHO DE ALMEIDA FERREIRA RG Nº 018758772001-4 e CPF nº000.550.733-28, residente e domiciliado na Avenida Senador João Alberto, pavimento 2, s/n – centro, Lagoa Grande do Maranhão/MA, está em consonância com os valores de mercado praticados na região para a respectiva locação. A locação importa no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Lagoa Grande do Maranhão/MA 13 de janeiro de 2022


Jhonata Rangel Fernandes Serqueira
Engenheiro Civil
CREA-MA nº 111928770-7



Coordenação de
Administração e
Finanças



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO 100122.01/2022 - FOLHA RESUMO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Processo Administrativo: 030122.01/2022
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Proprietário: Elzivane Sobrinho de Almeida Ferreira.
Finalidade: Almoxarifado Central.
Objetivo: Valor de Locação.
Endereço do Imóvel: Avenida Senador João Alberto, s/n, Centro — Lagoa Grande do Maranhão/MA, 65718-000.

2. CARACTERIZAÇÃO RESUMIDA DO IMÓVEL

Edificação do tipo térrea, composta por 03 (três) depósitos, 01 (um) banheiro e 1 (uma) calçada coberta), totalizando uma área edificada de 225,43 m².

3. METODO AVALIATIVO

Método da Quantificação do Custo – Grau de Fundamentação: I

4. VALOR

R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais e Zero Centavos)

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 10 de janeiro de 2022.

Thonata Raul T. Siqueira
Engenheiro Civil
CREA-MA 1928/70-7

Responsável Técnico

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO 100122.01/2022- LAUDO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Processo Administrativo: 030122.01/2022
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Proprietário: Elzivane Sobrinho de Almeida Ferreira.
Finalidade: Almojarifado Central.
Objetivo: Valor de Locação.
Endereço do Imóvel: Avenida Senador João Alberto, s/n, Centro — Lagoa Grande do Maranhão/MA, 65718-000.

2. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

- a) Este laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT NBR 14653 - Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos) e baseia-se em informações constatadas "in loco" quando da vistoria ao imóvel.
- b) Relacionados e anexos a este laudo encontra-se a documentação fornecida para a elaboração deste laudo, que é, por premissa, considerada de boa fé e válida, não tendo sido efetuadas análises jurídicas ou medições de campo.
- c) Nesta avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estariam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, em condições de serem imediatamente comercializados ou locados.
- d) A planta baixa e de localização apresentadas foram elaboradas pelo autor do laudo, sendo realizadas medições expeditas e aproximadas, apenas para compor a ilustração deste laudo, sendo vedado sua utilização para outros fins.

3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

3.1. CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL URBANO

3.1.1. Quanto ao Uso

Imóvel Comercial.

3.1.2. Quanto ao Tipo de Imóvel

Loja.

3.1.3. Quanto ao Agrupamento de Imóveis
Conjunto Habitacional.

3.2. DOCUMENTAÇÃO

- a) Declaração de compra e venda do terreno;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Documentos pessoais do proprietário;

LEGISLAÇÃO A CONSULTAR

- a) Lei Municipal nº 131 – Plano Diretor;
- b) Lei Municipal nº 133 – Código de Obras.

3.3. VISTORIA

3.3.1. Caracterização da Região

3.3.1.1. Aspectos Gerais

O município de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, foi criado pela Lei Nº 6.170, de 10 de novembro de 1994, com sede no Povoado Lagoa Grande, a ser desmembrado do município de Lago da Pedra, subordinado à Comarca de Lago da Pedra. Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Lagoa Grande do Maranhão, pela Lei Estadual nº 6170, de 10-11-1994, alterada em seus limites, pela Lei Estadual nº 7081, de 27/03/1998, desmembrado do município de Lago da Pedra. Sede no atual distrito de Lagoa Grande do Maranhão (antiga localidade de Lagoa Grande). Constituído do distrito sede. Instalado em 01/01/1997. Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

3.3.1.2. Aspectos Físicos

Vales, serras e chapadas formam o relevo do município.

3.3.1.3. Localização

O município fica localizado a 374,8 km da capital do Estado do Maranhão, limitando com os municípios de Arame, Marajá do Sena, Lago da Pedra, São Raimundo do Doca Bezerra, Jenipapo dos Vieiras e Itaipava do Grajaú. Tem uma altitude média de 94 metros.

3.3.1.4. Uso e Ocupação do Solo

O uso predominante é de residencial unifamiliar, distribuído predominantemente horizontalmente, com densidade de ocupação entre média e baixa, em geral de padrão econômico entre baixo e médio.

3.3.1.5. Infraestrutura Urbana

O município é dotado de rede de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet banda larga via fibra óptica e coleta de lixo regular. A sede do município possui vias com pavimentação asfáltica, em bloco sextavado de concreto pré-moldado ou sem revestimento, com drenagem de águas pluviais através de meio-fio, sarjetas e galerias.

3.3.1.6. Atividades Existentes

Comércio e serviços em geral na sede e agricultura e pecuária na zona rural.

3.3.1.7. Equipamentos Comunitários

Hospital na cidade, postos de saúde na zona rural, escolas municipais e estaduais, praças, quadras poliesportivas, academias de saúde, campo de futebol.

3.3.2. Caracterização do Terreno

3.3.2.1. Localização

Avenida Senador João Alberto, s/n, Centro — Lagoa Grande do Maranhão /MA, 65718-000, limitando-se com terreno de terceiros, coordenadas geográficas de referência Latitude 4°59'20.6"S e Longitude 45°22'56.6"W.

3.3.2.2. Utilização e Vocação

Edificação Comercial.

3.3.2.3. Aspectos Físicos

O terreno possui forma retangular com dimensões aproximadas de 10 m x 30 m, ocupado por edificações em alvenaria.

3.3.2.4. Infraestrutura Disponível

Rede de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia móvel e coleta de lixo regular. Via com revestimento asfáltico, com drenagem de águas pluviais através de meio-fio e sarjetas.

3.3.2.5. Restrições Físicas e Legais

Não há

3.3.2.6. Sub ou Superaproveitamento

Não há

3.4. Caracterização das Edificações e Benfeitorias



Coordenação de
Administração e
Finanças



O imóvel possui padrão construtivo baixo e um bom estado de conservação. O piso elevado aproximadamente a 40 centímetros do greide da via para a edificação, a que por sua vez é do tipo térrea, composta por 03 (três) depósitos, 01 (um) banheiro e 1 (uma) calçada coberta, totalizando uma área edificada de 225,43 m², não levando em conta a área de demais locais fora de interesse desta avaliação. Detalhes dos acabamentos construtivos constam no quadro a seguir.

Quadro 1: Acabamentos Construtivos

Fachadas:	Frontal: Revestida em argamassa com pintura látex em PVA. Laterais: Alvenaria sem revestimentos. Fundo: Alvenaria sem revestimentos.
Calçada:	Revestimento cerâmico
Piso Interno:	Revestimento cerâmico
Paredes:	Alvenaria de tijolos revestido em argamassa com pintura látex PVA do depósito 1, demais ambientes paredes parcialmente pintadas e com reboco em um dos lados com apenas 2,10 m de altura.
Esquadrias:	Portas: Madeira. Portões: Alumínio. Janelas: Vidro temperado e alumínio.
Cobertura:	Não possui forro. Laje treliçada no depósito 1, demais ambientes em telhado aparente.
Louças e Metais:	Vasos sanitários em louça, lavatórios em louça, pia em louça e torneiras e chuveiros de plástico.

4. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

4.1. Nível de Oferta

Baixo

4.2. Nível de Demanda

Médio

4.3. Absorção

Normal/Difícil

4.4. Desempenho do Mercado

Normal/Recessivo

5. AFERIÇÃO DE VALOR

5.1. Método da Quantificação do Custo

Conforme a identificação e caracterização do imóvel, considerou-se equivalente ao Edificação Comercial Salas e Lojas - Garagem, Pavimento Terreo e Oito Pavimentos Tipo, Padrão de Acabamento Baixo, com o CUB/m² para dezembro/2021 no valor de R\$ 1.517,92. Para fundação direta será adotado um percentual de 5% do valor do CUB vezes a área da edificação. O BDI foi justificado adotando-se o valor de 22,12%, conforme valor médio do Acórdão 2.622/2013 do TCU para Construção de Edificações.

5.2. Depreciação pela Tabela Ross-Heidecke

Conforme a identificação e caracterização do imóvel, considerou-se que o Estado de Conservação "D – Entre Regular e Reparos Simples", segundo critério de Heidecke.

5.3. Cálculo

O cálculo, considerado todos os fatores supracitados e valores constam na planilha de cálculo.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 10 de janeiro de 2022.

Jhonata Rangel F. Siqueira
Engenheiro Civil
CREA-MA 111928/70-7

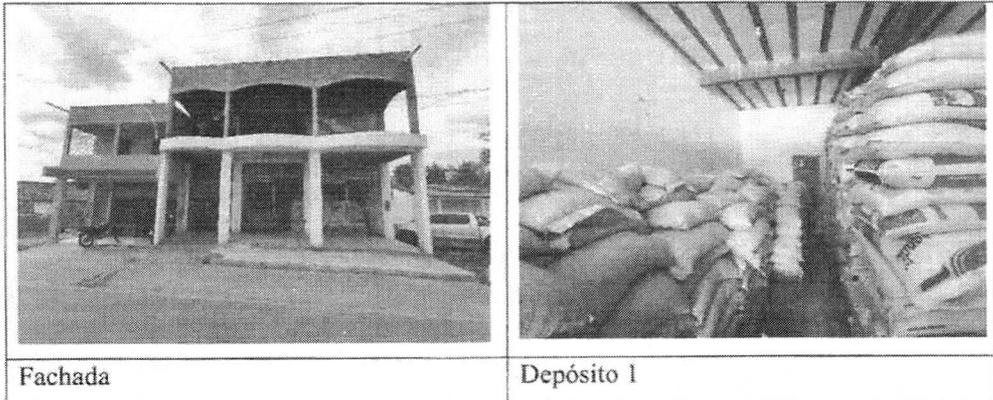
Responsável Técnico

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO 100122.01/2022
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Processo Administrativo: 030122.01/2022
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Proprietário: Elzivane Sobrinho de Almeida Ferreira.
Finalidade: Almoarifado Central.
Objetivo: Valor de Locação.
Endereço do Imóvel: Avenida Senador João Alberto, s/n, Centro — Lagoa Grande do Maranhão/MA, 65718-000.

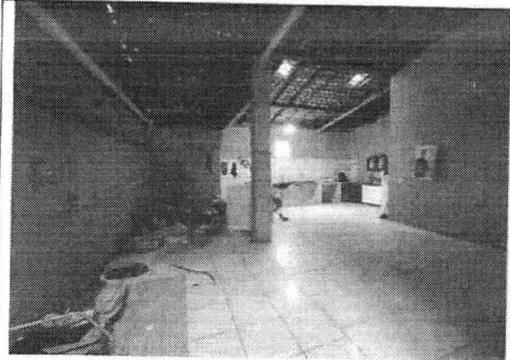
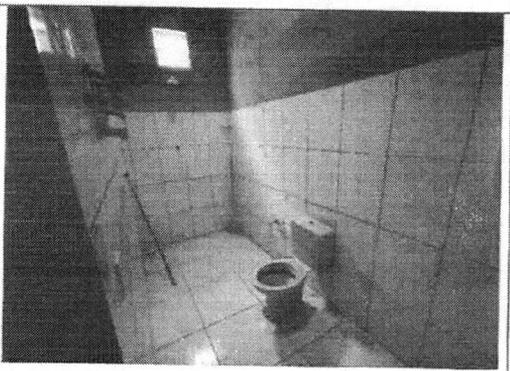
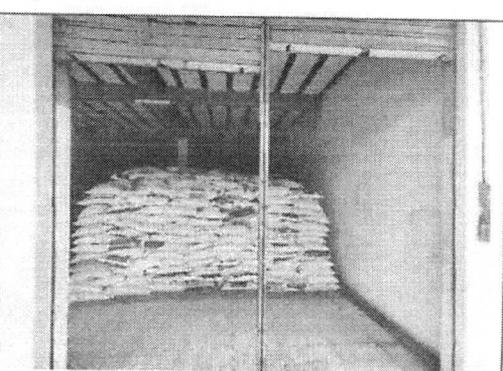
2. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





Coordenação de
Administração e
Finanças

PREFEITURA DE
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	
Depósito 2	Depósito 3
	
WC	Depósito 1

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 10 de janeiro de 2022.

Thonata Rando F. Siqueira
Engenheira Civil
CREA-MA 13287/D-1

Responsável Técnico

AVENIDA 1º DE MAIO, 126, CENTRO - LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA CEP: 65.718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12 WWW.LAGOAGRANDE.MA.GOV.BR



CDECLARAÇÃO DE COMPRA E VENDA E DE POSSE DE BEM IMÓVEL ENTRE PESSOAS FÍSICAS

VENDEDOR: ANANIAS LEANDRO DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG: 026639012003-2, e inscrito no CPF:953.625.503-06, e sua esposa **MARIA MARQUES DA SILVA SOUSA**, brasileira, casada, lavradora, portador do RG: 019933332002-4, e inscrito no CPF:832.749.953-04, residente e domiciliado na Avenida Josiel Alves Lima, s/n, bairro mutirão, Lagoa Grande do Maranhão -MA.

COMPRADOR: ELZIVANE SOBRINHO DE ALMEIDA FERREIRA, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG: 018758772001-4, e inscrita no CPF: 000.550.733-28, residente e domiciliado na Avenida Senador João Alberto, s/n, centro, Lagoa Grande do Maranhão -MA

Firmam entre si o presente Contrato de Compra e Venda da Posse de Bem Imóvel a Vista entre Pessoas Físicas, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda entre as partes do imóvel, assim caracterizado: **um lote, com os seguintes limites e confrontações: localizado prolongamento loteamento Jerusalém, na avenida 1º de Maio, s/n, centro, Lagoa Grande do Maranhão /MA, Frente: 10,00 metros, limitando-se com a avenida na avenida 1º de Maio, s/n, centro, Lagoa Grande do Maranhão /MA, Fundo:10,00 metros limitando-se com o com o Sr. Ananias Leandro de Sousa, Lateral Direita: 30,00 metros, limitando-se com o Sr. Elias, Lateral esquerda: 30,00 metros, limitando-se com o Sr. Zé do Alfredo, perfazendo uma área 300,00 m² (Trezentos metros e quadrados).**

DAS OBRIGAÇÕES

Clausula 2ª. Pelo presente contrato o vendedor se obriga a transferir a posse e o domínio do imóvel acima descrito e o comprador a pagar o preço em dinheiro, no valor de R\$ 12.250,00 (Doze Mil duzentos e cinquenta Reais), pago à vista.

Cláusula 3ª. Será de responsabilidade do **VENDEDOR** o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a entrega das chaves, momento em que esta obrigação passará ao **COMPRADOR**.

Cláusula 4ª. O **COMPRADOR** se responsabilizará por todas as despesas e taxas, inclusive com a escritura e registro do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento ou em momento posterior..



CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Grande do Maranhão, 12 de Dezembro de 2017.

CARTÓRIO DO OFÍCIO UNIF
LAGOA GRANDE DO MA

Ananias Leandro de Sousa
ANANIAS LEANDRO DE SOUSA
VENDEDOR

CARTÓRIO DO OFÍCIO UNIF
LAGOA GRANDE DO MA

Maria Marques da Silva Sousa
MARIA MARQUES DA SILVA SOUSA
VENDEDOR

CARTÓRIO DO OFÍCIO UNIF
LAGOA GRANDE DO MA

Elzivane Sobrinho de Almeida Ferreira
ELZIVANE SOBRINHO DE ALMEIDA FERREIRA
COMPRADOR

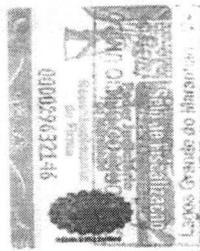
Testemunhas:

1- _____

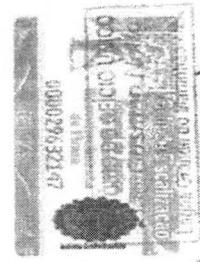
CPF: _____

2- _____

CPF: _____



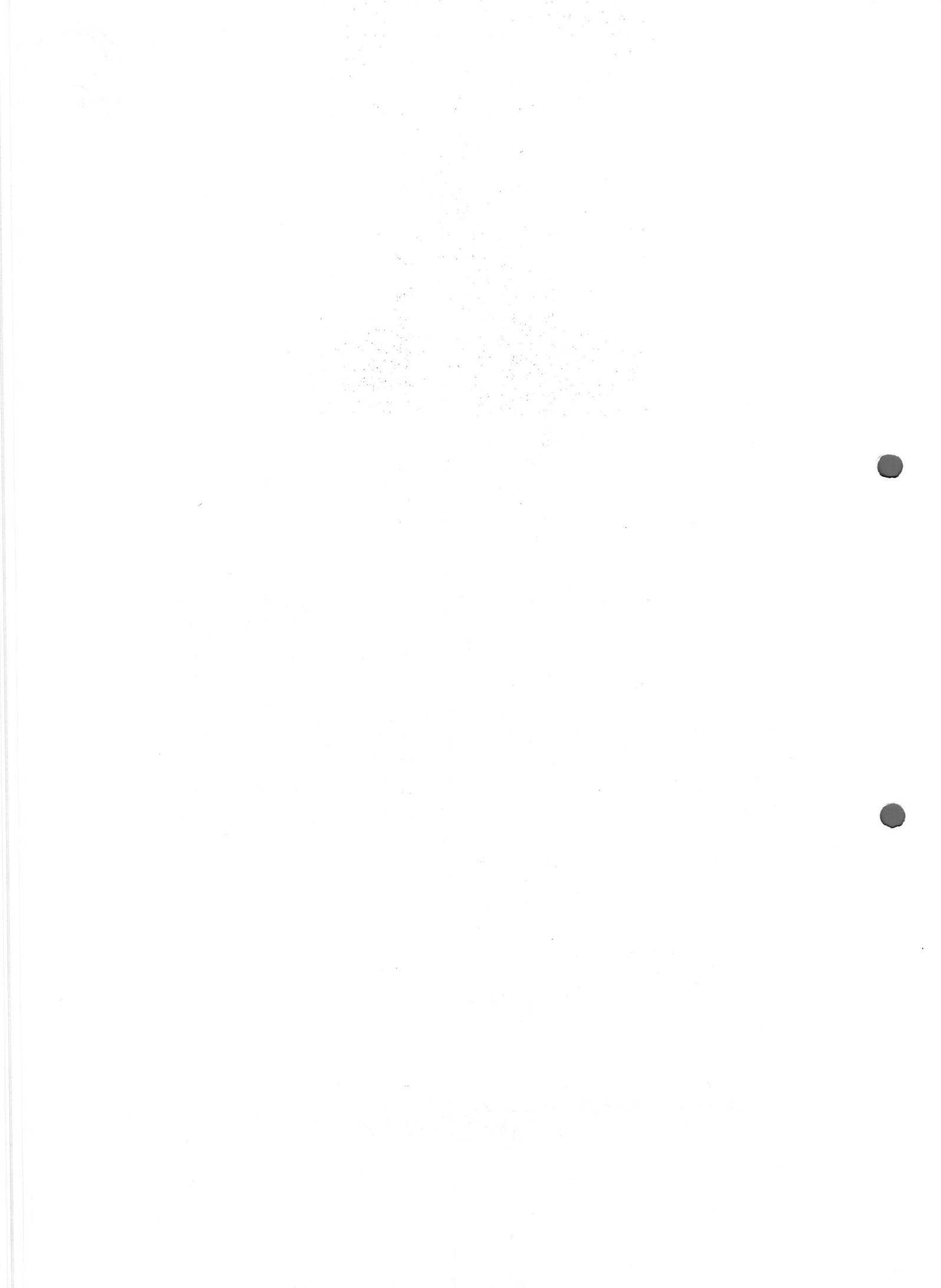
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) assinatura(s) de
Ananias Leandro de Sousa
 por autenticidade
 por semelhança
do que dou fé
Lagoa Grande, MA 12/12/2017
Francisco Pereira Silva
Escrivente Autorizado



RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) assinatura(s) de
Maria Marques da Silva Sousa
 por autenticidade
 por semelhança
do que dou fé
Lagoa Grande, MA 12/12/2017
Francisco Pereira Silva
Escrivente Autorizado



RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) assinatura(s) de
Elzivane Sobrinho de Almeida Ferreira
 por autenticidade
 por semelhança
do que dou fé
Lagoa Grande, MA 12/12/2017
Francisco Pereira Silva
Escrivente Autorizado





Coordenação de
Administração e
Finanças



**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Planilha de Cálculo

Metodo da Quantificação do Custo

1. PARÂMETROS DE ENTRADA

1.1 Estimativa de Custo Direto

Pela utilização de custo unitário básico para projeto diferente do projeto padrão, com os devidos ajustes.

1.2 BDI

Justificado.

1.3 Depreciação Física

Tabela de Ross/Heidecke.

1.4 Grau de Fundamentação (G.F.)

Pontuação Mínima:

3

Grau de Fundamentação:

I

Pontuação:

5

Pontuação Mínima Atingida.

1.5 Padrão de Projeto e Acabamento

Padrão de Projeto:

Edificação Comercial Salas e Lojas - Garagem, Pavimento Terreo e Oito Pavimentos
Tipo.

Acabamento:

Baixo.

Tipo de Edificação:

Casas de Alvenaria

Estado de Conservação - Critério de Heidecke:

Entre Regular e Reparos Simples

2. DADOS DA AVALIAÇÃO

Área Total da Edificação

m²

225,43

Valor do BDI Justificado

%

22,12

Idade Aparente

Anos

10,00

Taxa de Aluguel

%

0,50

Orçamento de Instalações Especiais

R\$

0,00

Orçamento de Fundações Especiais

R\$

0,00

Orçamento de Fundações Diretas

R\$

9929,57

Orçamento de Elevadores

R\$

0,00

3. CALCULO DA ÁREA EQUIVALENTE DE CONSTRUÇÃO

$$S = Ap + \sum_{i=1}^n Aqi \times Pi$$

Onde:

S = Área Equivalente de Construção

Ap = Área Construída Padrão

Aqi = Área Construída com Padrão Diferente

Pi = Percentual entre Custo Padrão Diferente/Custo Padrão



Coordenação de
Administração e
Finanças



Lagoa Grande
do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Quadro de Áreas				
Item	Descrição	Coef.	Área	Equivalente
1	Área Padrão	100%	131,48	131,48
2	Área da Cobertura Descoberto	60%	0,00	0,00
3	Área da Cobertura Coberta	100%	0,00	0,00
4	Área Externa Sobre o Solo	25%	0,00	0,00
5	Área Externa Sobre Laje	60%	0,00	0,00
6	Área Externa Coberta	70%	93,94	65,76
7	Subsolo	70%	0,00	0,00
8	Térreo	110%	0,00	0,00

Área Equivalente de Construção: m²

4. ESTIMATIVA DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO

$$C = \left[CUB + \frac{OE + OI + OF + OFd}{S} \right]$$

Onde:

CUB	Custo Unitário Básico	<input type="text" value="Sem Desoneração"/>	<input type="text" value="R\$ 1.006,85"/>
OE	Orçamento de Elevadores		<input type="text" value="R\$ 0,00"/>
OI	Orçamento de Instalações Especiais		<input type="text" value="R\$ 0,00"/>
Ofc	Orçamento de Fundações Especiais		<input type="text" value="R\$ 0,00"/>
Ofd	Orçamento de Fundações Diretas	<input type="text" value="5%"/>	<input type="text" value="R\$ 9.929,57"/>
S	Área Equivalente de Construção		<input type="text" value="197,24"/>
C	Custo Unitário de Construção (R\$/m ²)		<input type="text" value="R\$ 1.057,19"/>

5. DEPRECIÇÃO FÍSICA PELO CRITÉRIO DE ROSS-HEIDECKE

Vida Útil da Edificação (anos)	<input type="text" value="65,00"/>	<input type="text" value="65,00"/>
Taxa de Vida Útil do Imóvel		<input type="text" value="16,00%"/>
Fator de Depreciação Física		<input type="text" value="16,60%"/>

5. DETERMINAÇÃO DO CUSTO DE REEDIÇÃO

Custo de Reprodução da Edificação		<input type="text" value="R\$ 208.521,06"/>
Custo da Depreciação da Edificação		<input type="text" value="R\$ 34.614,49"/>
Valor Custos Indiretos (Reforma)	<input type="text" value="6,23%"/>	<input type="text" value="R\$ 2.156,48"/>
Custo da Reedição da Edificação		<input type="text" value="R\$ 171.750,09"/>
Valor do Terreno		<input type="text" value="R\$ 90.000,00"/>
Valor Custos Indiretos (Construção)	<input type="text" value="6,23%"/>	<input type="text" value="R\$ 12.990,86"/>
Valor da BDI		<input type="text" value="R\$ 60.772,69"/>

AVENIDA 1º DE MAIO, 126, CENTRO - LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA CEP: 65.718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12 SITE: WWW.LAGOAGRANDE.MA.GOV.BR



Coordenação de
Administração e
Finanças



Valor Total do Imóvel	RS 335.513,64
Valor de Aluguel	RS 1.677,56
Valor de Aluguel Adotado	RS 1.500,00

NOTAS EXPLICATIVAS

O Valor dos Custos Indiretos é adotado como a alíquota média para Construção de Edificações para Administração Local, extraído do Acórdão 2.622/2013 TCU.

Para o valor do terreno será multiplicado pelo valor médio de R\$ 300/m² praticado na região, conforme populares do local.

Considerando o Quadro 01 do laudo da avaliação, será aplicado um desconto de 30% no CUB.

O Valor de Aluguel Adotado em função na necessidade de pequenos reparos.

Thomaz R. G. F. Siqueira
Engenheiro Civil
CREA-MA 111928/70-7

Responsável Técnico

**CUB/m²****Custos Unitários Básicos de Construção****(NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Dezembro/2021**

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **Dezembro/2021**. "Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".

"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

VALORES EM R\$/m²**PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS**

PADRÃO BAIXO		PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
R-1	1.517,92	R-1	1.722,98	R-1	2.133,05
PP-4	1.395,97	PP-4	1.648,69	R-8	1.757,95
R-8	1.339,42	R-8	1.441,89	R-16	1.838,57
PIS	1.010,03	R-16	1.401,41		

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
CAL-8	1.681,75	CAL-8	1.806,44
CSL-8	1.438,36	CSL-8	1.574,93
CSL-16	1.920,62	CSL-16	2.092,35

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

RP1Q	1.455,75
GI	807,49

Número Índice: Projeto-padrão R8-N (Dezembro/2021)

Número índice: - (Base Fev/2007 = 100)

Variação Global:

Monica B. A. Siqueira
Engenheira Civil
CREA-MA 11128170-7



Coordenação de
Administração e
Finanças



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO 100122.01/2022
TERMO DE ENCERRAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Processo Administrativo: 030122.01/2022
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Proprietário: Elzivane Sobrinho de Almeida Ferreira.
Finalidade: Almoxarifado Central.
Objetivo: Valor de Locação.
Endereço do Imóvel: Avenida Senador João Alberto, s/n, Centro — Lagoa Grande do Maranhão/MA, 65718-000.

2. CONTEÚDO

Segue o presente laudo, com 22 (vinte e duas) páginas, em um único arquivo, impresso e assinado pelo responsável técnico, estando apto para ser juntado aos autos do processo administrativo.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 10 de janeiro de 2022

Monata R. P. Siqueira
Engenheiro Civil
C.R.T.A.-MA/111928/70-7

Responsável Técnico



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



MEMORANDO SOLICITANDO RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Ilustríssimo Senhor
ALLDIERY BENICE MEDEIROS
CRC/MA nº 014604/O5
Portaria nº 022/2021-PMLG-GP

Nesta

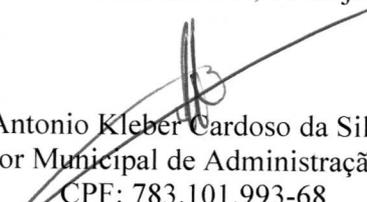
Assunto: Locação de imóvel para destinado a atender as necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Finanças.

Prezado Contador,

Pelo presente solicito a esse setor contábil que informe a rubrica orçamentária para ocorrer a despesa para a locação de destinado a atender as necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Finanças, para atender as necessidades do seguinte órgão:

- Coordenação Municipal de Administração e Finanças / Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 18 de janeiro de 2022.


Antonio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças
CPF: 783.101.993-68
Portaria nº014/2021-PMLG-GP

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao
Sr. Antônio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças
Nesta

A despesa tratada no presente processo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	03 – Coord. Mun. de Administração e Finanças
UNIDADE	0301 – Coord. Municipal de Adm e Finanças
ORÇAMENTARIA:	
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB FUNÇÃO:	121 – Administração Geral
PROGRAMA:	0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:	2.004 – Manut. Func. da Coordenação Municipal de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

SALDO DA DOTAÇÃO – 90.000,00

Conforme o saldo respectivo nesta data de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), verifica-se que este demonstra-se suficiente para o suporte das despesas aqui tratadas.

Encaminhe-se ao Setor Jurídico desta Prefeitura, para emissão do respectivo parecer a respeito da possível dispensa de licitação.

Após apreciação do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Sr. Coordenador Municipal de Administração e Finanças, para as demais providências.

Lagoa Grande do Maranhão, MA, 24 de Janeiro de 2022.

ALLDIERY BÊNICE MEDEIROS
CONTADOR
CRC/MA: 014604/O-5
CPF: 608.520.763-09

ALLDIERY BÊNICE MEDEIROS
CRC/MA n° 014604/O
Portaria n° 022/2021-PMLG-GP

Portaria nº 022/2021-PMLG-GP.

Nomeia Alldiery Benice Medeiros
e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

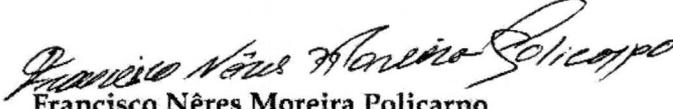
RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor ALLDIERY BENICE MEDEIROS, portador do CPF: 605520763-09, RG 039147612010-7 SSP-MA, para o Cargo de Contador da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão- Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal

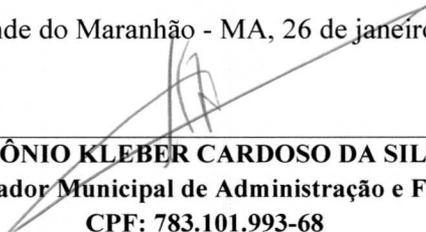
Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal
CPF: 168.943.122-68

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO: Dispensa de licitação para locação do imóvel destinado a atender as necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Finanças.

Na qualidade de ordenador de despesa do município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 26 de janeiro de 2022.



ANTÔNIO KLEBER CARDOSO DA SILVA
Coordenador Municipal de Administração e Finanças
CPF: 783.101.993-68
014/2021 - PMLG-GP

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(INCISO I, Art. 16 Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETO: de imóvel destinado a atender as necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Finanças.

1. Declaro, para os fins legais, com fulcro no art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor estimado total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será realizada nos correntes exercícios, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0301 – Coord. Municipal de Adm e Finanças
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB FUNÇÃO:	121 – Administração Geral
PROGRAMA:	0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:	2.004 – Manut. Func. da Coordenação Municipal de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

SALDO DA DOTAÇÃO – 90.000,00

2. O saldo da referida dotação orçamentária é:

a) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e o impacto estimado do valor total da despesa de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), representa (20%), vinte por cento do referido saldo existente no corrente exercício.

3. Não haverá impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários financeiros seguintes, por não se tratar de despesa de caráter continuado, devendo ser realizado apenas neste exercício.

4. O pagamento da despesa ocorrerá com recursos financeiros do órgão competente.

5. A metodologia de cálculos levou-se em conta cada um dos valores totalizados no final

Lagoa Grande do Maranhão- MA, 27 de janeiro de 2022.

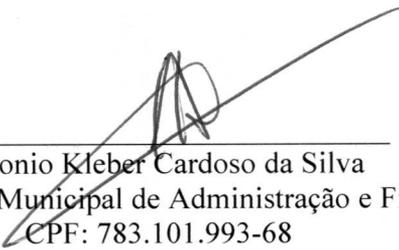
Antonio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças
CPF: 783.101.993-68
Portaria nº014/2021-PMLG-GP

AUTORIZAÇÃO PARA INICIO DO PROCESSO

Ao Sr. Amos Azevedo Branco
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento administrativo, no tocante a realização da despesa, por meio de contratação direta.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 01 de fevereiro de 2022



Antonio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças
CPF: 783.101.993-68
Portaria nº014/2021-PMLG-GP



TERMO AUTUAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº **030122.01/2022**.

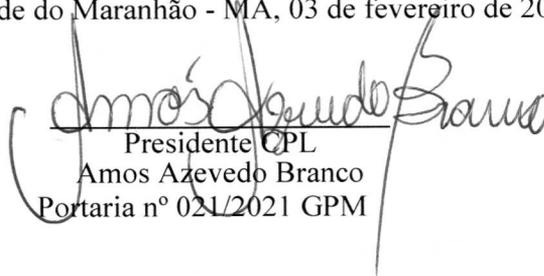
Dispensa de Licitação, Art. 24, X da Lei 8.666/1993.

Interessado: Coordenação Municipal de Administração e Finanças / Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **AUTUO** o processo administrativo de Dispensa de Licitação nº **030122.01/2022**, que adiante se vê, consideradas peças pré-existentes ao procedimento administrativo, que se inicia, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Amos Azevedo Branco – Presidente CPL.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 03 de fevereiro de 2022.



Presidente CPL
Amos Azevedo Branco
Portaria nº 021/2021 GPM

PORTARIA N.º 02/2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e nos termos da Lei Municipal n.º 215 de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL), que passa a vigorar com a seguinte composição:

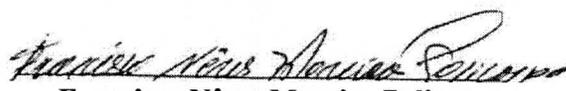
I- **Presidente:** Amós Azevedo Branco, inscrito sob o CPF n.º 045.874.353-41;

II- **Membros:** Miriam Soares Campelo Lopes, servidora pública municipal, inscrita sob o CPF n.º 802.093.353-00 e Francisco Silva Nascimento, servidor público municipal, inscrito sob o CPF n.º 023.471.813-78;

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições contrárias.

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, 10 de janeiro de 2022



Francisco Nêres Moreira Policarpo

CPF: 168.948.122-68

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº030122.01/2022.

CREDOR: ELZIVANE SOBRINHO DE ALMEIDA FERREIRA

OBJETO: Serviço de locação de imóvel para a locação de imóvel para atender as necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Finanças

BASE LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/1993.

INTERESSADO: Coordenação Municipal de Administração e finanças

O Município de Lagoa Grande do Maranhão/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação apresenta justificativa pertinente à contratação da Sra. ELZIVANE SOBRINHO DE ALMEIDA FERREIRA, para a locação de imóvel a Serviço da Coordenação Municipal de Administração e Finanças.

Considerando que, pela a locação do imóvel pertencente a Sr.^a Elzivane Sobrinho de Almeida Ferreira, à Coordenação Municipal de Administração e Finanças, pagará a importância de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) e o valor da parcela mensal será de um salário mínimo, no valor de 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) a serem pagos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

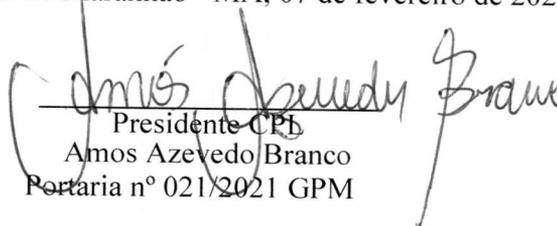
Considerando que consoante o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; [...].

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende de pleno o disposto no art. 24, X da Lei nº 8.666, de 1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação da Exmo. Coordenador Municipal de Administração e Finanças, e posterior publicação.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 07 de fevereiro de 2022.

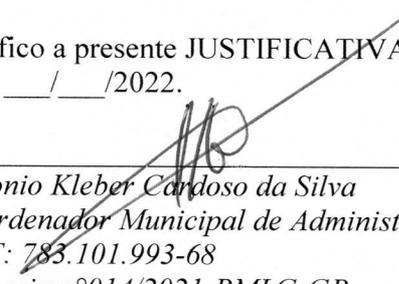

Presidente CPI
Amos Azevedo Branco
Portaria nº 021/2021 GPM



**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação.
Em, ___/___/2022.



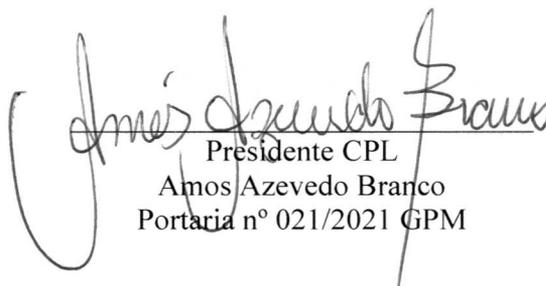
Antonio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças
CPF: 783.101.993-68
Portaria nº014/2021-PMLG-GP

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Ao
Exmo. Dr.
Kayan Guajajara de Albuquerque
Procurador Geral do Município
Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº **030122.01/2022**, para análise jurídico-formal do processo supracitado, referente a contratação direta, que versa sobre a locação de imóvel para atender as necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Finanças, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 09 de fevereiro de 2022.



Presidente CPL
Amos Azevedo Branco
Portaria nº 021/2021 GPM



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº XXXXXXXX
TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXXXX

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO ATRAVÉS DA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A SRA.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O Município de Lagoa Grande do Maranhão(MA), através da **Coordenação Municipal de Administração e Finanças**, com sede na Avenida 1º de Maio s/nº - centro, na cidade de Lagoa Grande do Maranhão/Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº XXXXXXXX, doravante denominado LOCATÁRIO, e a Sr.ª. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX portador da RG Nº XXXXXXXXXXXXXXX expedida pelo(a) SSP/MA, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº XXXXXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Av. 1º de maio, SN, bairro: Centro, no Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), para abrigar as instalações do Almojarifado central, a fim de atender as necessidades da (Coordenação Municipal de administração e Finanças).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

Avenida 1º de Maio, S/N - CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão - MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

- 3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6.** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.9.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.11.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água e esgoto;

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc.,

poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para 12 (doze) meses.

6.2. As despesas ordinárias de encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (*decimo.*) *dia útil* do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 10 (dez) *dias úteis*.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) *dias úteis* da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.



7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, com início na data de sua publicação e encerramento em 09 (nove) de março de 2023 de , nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0301 – Coord. Municipal de Adm e Finanças
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB FUNÇÃO:	121 – Administração Geral
PROGRAMA:	0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:	2.004 – Manut. Func. da Coordenação Municipal de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Lagoa Grande do Maranhão/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores/Prestadores de Serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção

dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2(dois meses) de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

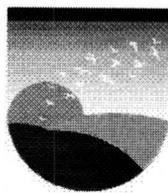
15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;

15.6.3. Indenizações e multas.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Pedra (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Lagoa Grande do Maranhão, XX de XX de 20XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX
Locatária

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Locador

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

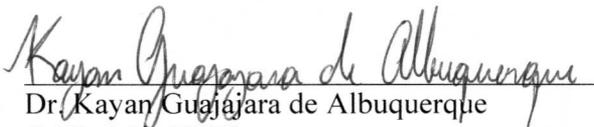


Despacho da Procuradoria Geral do Município

Recebi nesta data os autos do processo administrativo nº **030122.01/2022**, para análise e parecer da minuta do Contrato.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para as providencias cabíveis

Em: 09/02/2022



Dr. Kayan Guajajara de Albuquerque

OAB- MA 19762

Procurador Geral do Município

Portaria nº 020/2021-GPM

PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO P/LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030122.01/2022

BASE LEGAL: ART. 24. X DA LEI 8666/93.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

EMENTA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL, INTERESSE DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). ART. 24, X DA LEI 8666/83. POSSIBILIDADE

1.RELATÓRIO

O Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação solicita parecer jurídico para analisar a possibilidade da locação de imóvel, para atender necessidade precípua da Coordenação Municipal de Administração e Finanças, cujo valor do contrato será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Analisando os documentos apresentados a esta assessoria jurídica para a elaboração deste parecer jurídico, é de se observar, que o procedimento de dispensa de licitação é regular, por estar instruído com os documentos, quais sejam, identificação do processo administrativo; autorização para realização da dispensa de licitação; termo de vistoria do imóvel; parecer técnico com o número de registro do conselho de classe do engenheiro responsável; justificativa do preço; justificativa para realização da dispensa de licença; laudo de avaliação do imóvel; proposta do fornecedor; razão da escolha; ratificação da autoridade; e publicação da ratificação.

Ademais, o valor do contrato, respeita os valores imobiliários praticados no Município, bem como a excelente localidade do imóvel, situado no Centro do Município, viabilizam sua contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, da Lei n.º 8666/93.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a locação de imóvel pelo poder público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, in verbis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

Inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

No procedimento de dispensa de licitação em análise, todos os requisitos exigidos no art. 24, X, da Lei 8666/93, são atendidos, ao passo que a locação do imóvel será para garantir a prestação de serviço, cujo sua atividade pública é precípuas.

Com relação à minuta do termo de contrato de locação de imóvel trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual se propõe sua aprovação.

Dito isto, uma vez que o Município atende aos requisitos que autorizam a locação do imóvel por dispensa de licitação, sua realização não encontra nenhum óbice.

Nesse sentido, importante destacar o seguinte julgado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, vejamos:

EMENTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONTRATO ADMINISTRATIVO FORMALIZAÇÃO TERMO ADITIVO REGULARIDADE. O procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, é regular por estar instruído com os documentos necessários, quais sejam, identificação do processo administrativo; autorização para realização da dispensa de licitação; termo de vistoria do imóvel; parecer técnico ou jurídico com o número de registro do conselho de



 P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

classe; justificativa do preço; justificativa para realização da dispensa de licença; laudo de avaliação do imóvel; proposta do fornecedor; razão da escolha; ratificação da autoridade; e publicação da ratificação. A formalização do contrato é regular por estar instruído com os elementos essenciais, notadamente o objeto, o prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação, o valor pactuado pelas partes e suas obrigações decorrentes da contratação, a forma de execução e pagamento, bem como a fonte de recurso. A formalização do termo aditivo para a prorrogação de prazo de vigência é regular uma vez que atendeu aos elementos mínimos identificadores e foi acompanhado de todos os documentos complementares relativos ao aditamento, em consonância com a Lei de Licitações, de modo que sua formalização também guarda consonância com a legislação correspondente. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da dispensa de licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 13/2016 e do respectivo termo aditivo, celebrada pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho. Campo Grande, 26 de junho de 2018. Conselheiro Ronaldo Chadid Relat (TCE-MS - INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO: 170002016 MS 1715505, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1824, de 26/07/2018). (Grifou-se).

Assim, a conclusão da presente análise é que a contratação do objeto em epigrafe garante a prestação dos serviços públicos e observa a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, considerando, inclusive, o preço de mercado e demais formalidades exigidas.

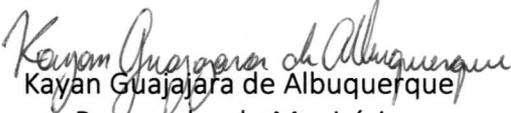


3. CONCLUSÃO

Diante todo exposto, essa Procuradoria, opina pela realização de Dispensa de Licitação para locação do imóvel, por entender que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, nos termos do art. 24, X, da Lei 8666/93.

É o meu parecer.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 14 de fevereiro de 2022.


Kayan Guajajara de Albuquerque
Procurador do Município
OAB/MA n.º 19.762

Portaria nº 020/2021-PMLG-GP.

Nomeia Kayan Guajajara de
Albuquerque e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do
Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

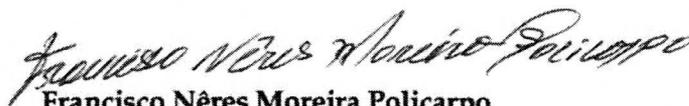
RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor KAYAN GUAJAJARA DE
ALBUQUERQUE, portador do CPF: 022.471.303-56, RG 0355075620080 SSP-MA,
OAB/MA 19762, para o Cargo de Procurador Geral do município de Lagoa Grande
do Maranhão- Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.



Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal

Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal

CPF: 168.948.122-68

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA

Ao Exmo.
Sr. Antonio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças

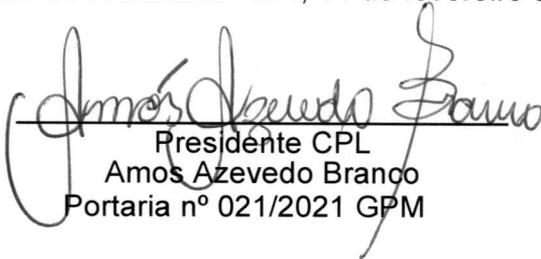
Senhor Ordenador de Despesa

À vista das manifestações anteriores, reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e Parecer Jurídico nº 20.01/2022, para a locação do imóvel pertencente a Sra. Elzivane Sobrinho de Almeida Ferreira, inscrito no CPF nº000.550.733-28, residente em Lagoa Grande do Maranhão/MA, para aluguel destinado a locação de imóvel para atender as necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Finanças, no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o valor da parcela mensal será de R\$:1.500,00 (mil e quinhentos reais) a serem pagos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

A realização da despesa está dispensada de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para **ratificação do ato**, e sua publicação, nos exatos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 14 de fevereiro de 2022.


Presidente CPL
Amos Azevedo Branco
Portaria nº 021/2021 GPM



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

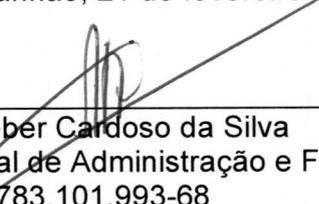


RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Acolho a manifestação do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Nº 14.02/2022, ratifico a dispensa de licitação para a locação do imóvel pertencente a Sra. Elzivane Sobrinho de Almeida Ferreira, inscrito no CPF 000.550.733-28, residente em Lagoa Grande do Maranhão/MA, contratação de locação de imóvel para atendimento das necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Finanças, no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o valor da parcela mensal será de R\$: 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a serem pagos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, mediante contratação direta.

Publique-se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Lagoa Grande do Maranhão, 21 de fevereiro de 2022.



Antonio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças
CPF: 783.101.993-68
Portaria nº014/2021-PMLG-GP

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DA RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Certifico para os devidos fins, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa municipalidade, o TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA, referente ao processo administrativo nº030122.01/2022.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 21 de fevereiro de 2022.

GÉSSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA

Géssica Moura de Sousa Silveira

Portaria: 076/2021

Chefe Protocolo

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº CMAF-
01.01/2022**

Pelo presente instrumento, convocamos: Sra. Elizvane Sobrinho de Almeida Ferreira, inscrito no CPF nº 000.550.733-28, residente em Lagoa Grande do Maranhão/MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, da Coordenação Municipal de Administração e Finanças Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, para assinatura do Contrato.

O mesmo deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à pessoa física o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 04 de março de 2022.

GÉSSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA
Géssica Moura de Sousa Silveira
Portaria: 076/2021
Chefe Protocolo

Recebi em: ___/___/___

Assinatura/rubrica: Elizvane Sobrinho de Almeida Ferreira

C.I. nº _____ CPF nº _____

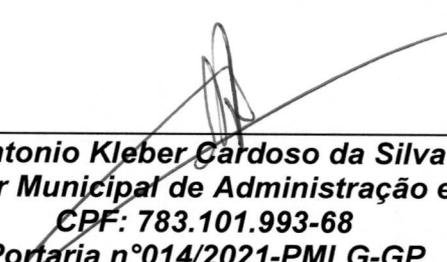
**DESPACHO ENCAMINHANDO OS ARQUIVOS EM MÍDIA PARA PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Ao Sr.
Responsável pelas Publicações no Diário Oficial do Município

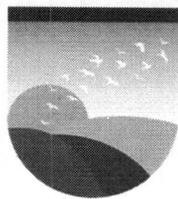
Prezado Senhor,

Anexo ao presente estamos encaminhando os arquivos em mídia referente ao ATO CONVOCATÓRIO DO TERMO DE CONTRATO Nº **CMAF/D/01/2022** do processo administrativo nº030122.01/2022 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022, QUE SEJA PUBLICADO NO Diário Oficial dessa municipalidade.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 04 de março de 2022.



Antonio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças
CPF: 783.101.993-68
Portaria nº014/2021-PMLG-GP



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Certifico para os devidos fins, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa municipalidade, o **ATO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA**, referente ao processo administrativo nº030122.01/2022

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 04 de março de 2022.

GÉSSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA

GÉSSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA

Chefe de Protocolo

CPF: 606.718.633-04

Portaria nº 076/2021-GPM



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 032542/22

Data da Certidão: 09/03/2022 21:26:16

CPF/CNPJ 00055073328 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/03/2022 21:26:16



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 016181/22

Data da Certidão: 09/03/2022 21:27:46

CPF/CNPJ CONSULTADO: 00055073328

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/03/2022 21:27:46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELZIVANE SOBRINHO DE ALMEIDA FERREIRA

CPF: 000.550.733-28

Certidão nº: 7964366/2022

Expedição: 09/03/2022, às 21:33:16

Validade: 05/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELZIVANE SOBRINHO DE ALMEIDA FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **000.550.733-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELZIVANE SOBRINHO DE ALMEIDA FERREIRA
CPF: 000.550.733-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:20:17 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: **7A99.3EDE.FE3D.46C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 030122.01/2022
TERMO DE CONTRATO Nº CMAF/D/01/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A SRA. ELZIVANE SOBRINHO DE ALMEIDA FERREIRA

O Município de Lagoa Grande do Maranhão(MA), através da **Coordenação Municipal de Administração e Finanças**, com sede na Avenida 1º de Maio s/nº - centro, na cidade de Lagoa Grande do Maranhão/Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ: 01.612.337/0001-12**, neste ato representado pelo senhor Antonio Kleber Cardoso da Silva, nomeado pela Portaria nº 014, de 04/01/2021, doravante denominado LOCATÁRIO, e a Sr.^a. ELZIVANE SOBRINHO DE ALMEIDA FERREIRA, CPF nº000.550.733-28 portador da RG Nº 018758772001-4 expedida pelo(a) SSP/MA, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 020222.01/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Av. 1º de maio, SN, bairro: Centro, no Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), para abrigar as instalações do Almoxarifado central, a fim de atender as necessidades da (Coordenação Municipal de Administração e Finanças).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;



- 4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 4.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 4.1.10.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água e esgoto;
- 4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para 12 (doze) meses.

6.2. As despesas ordinárias de encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (*decimo.*) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, com início na data de sua publicação e encerramento em 09 (nove) de março de 2023 de , nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0301 – Coord. Municipal de Adm e Finanças
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB FUNÇÃO:	121 – Administração Geral
PROGRAMA:	0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:	2.004 – Manut. Func. da Coordenação Municipal de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Lagoa Grande do Maranhão/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores/Prestadores de Serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2(dois meses) de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante

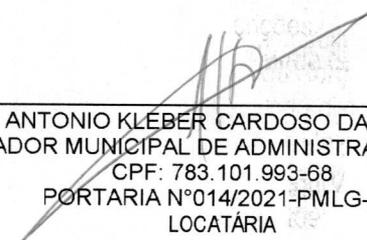
deste contrato, independentemente de suas transcrições.

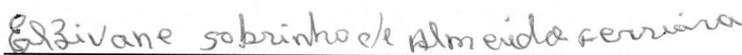
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lago da Pedra (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

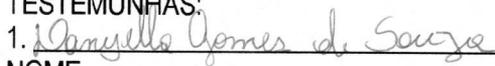
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Lagoa Grande do Maranhão, 09 de março de 2022


ANTONIO KLEBER CARDOSO DA SILVA
COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 783.101.993-68
PORTARIA Nº014/2021-PMLG-GP
LOCATÁRIA


ELZIVANE SOBRINHO DE ALMEIDA FERREIRA
CPF: 000.550.733-28
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME:

CPF: 059.639.933-26

2. 

NOME:

CPF: 621287823-43

CERTID O DE AFIXA O DO CONTRATO
DA DISPENSA DE LICITA O
COORDENA O MUNICIPAL DE ADMINISTRA O E FINAN AS

Certifico para os devidos fins, de conformidade com a Lei Org nica do Munic pio de Lagoa Grande do Maranh /MA que foi publicado no quadro de avisos e publica es dessa municipalidade, TERMO DO CONTRATO N  CMAF/D/01/2022, referente ao processo administrativo n . 030122.01/2022

Lagoa Grande do Maranh /MA, 09 de mar o de 2022.

GESSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA
G ssica Moura de Sousa Silveira
Portaria: 076/2021
Chefe Protocolo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CMAF/D/01/2022 ORIGEM: Processo administrativo nº030122.01/2022.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA Coordenação Municipal de Administração e Finanças / Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

CONTRATADO: Elzivane Sobrinho de Almeida Ferreira

FONTE DE RECURSOS:

ÓRGÃO: 03 – Coord. Mun. de Administração e Finanças

UNIDADE ORÇAMENTARIA 0301 – Coord. Municipal de Adm. e Finanças

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo

PROJETO ATIVIDADE: 0.002 – Manut. Func. da Coordenação Municipal de Administração e Finanças.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0100000000 – Recursos Ordinários

VALOR DISPONÍVEL: R\$ 90.000,00

VALOR R\$: valor mensal de R\$: 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo um total para 12 (doze) meses de R\$: 18.000,00 (dezoito mil e reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: da publicação até 09/03/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2022

SIGNATÁRIOS: Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA) Coordenação Municipal de Administração e Finanças / Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, por seu Coordenador Municipal de Administração e Finanças, Antonio Kleber Cardoso da Silva, como locatário e pela Sra. Elzivane Sobrinho de Almeida Ferreira, como locador.

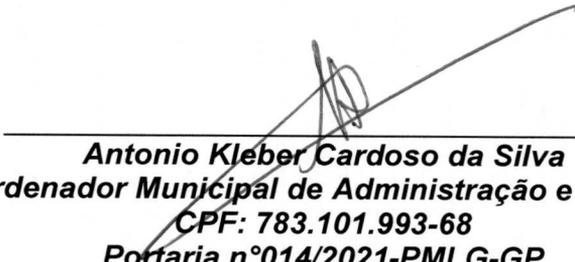
**DESPACHO ENCAMINHANDO OS ARQUIVOS EM M DIA PARA PUBLICA O
NO DI RIO OFICIAL DO MUNIC PIO**

Ao Sr.
Respons vel pelas Publica es no Di rio Oficial do Munic pio

Prezado Senhor,

Anexo ao presente estamos encaminhando os arquivos em m dia referente ao EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N  **CMAF/D/01/2022** do processo administrativo n 030122.01/2022 na modalidade DISPENSA DE LICITA O N  01/2022, QUE SEJA PUBLICADO NO Di rio Oficial dessa municipalidade.

Lagoa Grande do Maranh o - MA, 09 de mar o de 2022.



Antonio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administra o e Finan as
CPF: 783.101.993-68
Portaria n 014/2021-PMLG-GP



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº MMMXCII de 14 de Março de 2022

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - REMOÇÃO: 22/2022

PORTARIA Nº 022/2022.

Remove o servidor **OZIEL AMORIM DE SOUSA**, Professor Nível I, Matrícula 00285, revogando a Portaria 044/2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, nos termos do Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica, em conformidade com o Art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 124/2009,

CONSIDERANDO a necessidade do município de Lagoa Grande do Maranhão em atender o preenchimento do quadro educacional na zona urbana do município;

CONSIDERANDO o que dispõe os dispositivos legais acima citados, que garantem aos servidores a remoção quando atender aos requisitos constantes da legislação;

RESOLVE:

Art.1º - Remover o servidor **OZIEL AMORIM DE SOUSA**, Professor Nível I, de 1º ao 5º ano, Matrícula 00285, do Polo III, revogando a Portaria 044/2016, para exercer sua função no CEF Dep. Eliezer Moreira Filho, na sede do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam -se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, em 11 de março de 2022.

FRANCISCO NÉRES MOREIRA POLICARPO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: DISP. 001/2022

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Acolho a manifestação do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Nº 14.02/2022, ratifico a dispensa de licitação para a locação do imóvel pertencente a Sra. Elzivane Sobrinho de Almeida Ferreira, inscrito no CPF 000.550.733 -28, residente em Lagoa Grande do Maranhão/MA, contratação de locação de imóvel para atendimento das necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Finanças, no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o valor da parcela mensal será de R\$: 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a serem pagos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, mediante contratação direta. Publique -se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Lagoa Grande do Maranhão, 21 de fevereiro de 2022. Antonio Kleber Cardoso da Silva. Coordenador Municipal de Administração e Finanças. CPF: 783.101.993 -68. Portaria nº014/2021 -PMLG-GP.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº MMMXCII de 14 de Março de 2022

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - TERMO DE ADITIVO: D.006/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO. NºD.006/2021

CONTRATO NºD.006/2021. ORIGEM: Processo Administrativo nº060121.003/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021. CONTRATANTE: Município de Lagoa Grande do Maranhão/ Coordenador Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 01.612.337/0001-12. CONTRATADO: A AMARO F DA SILVA, sob CNPJ Nº 14.769.245/0001-92. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 07/04/2021, nos termos previstos em sua Clausula Terceira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993. VIGÊNCIA: até 07/03/2023. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Município de Lagoa Grande do Maranhão/ Coordenador Municipal de Administração e Finanças, por seu Coordenador Antônio Kleber Cardoso da Silva, como Contratante e pela A AMARO F DA SILVA, sob CNPJ Nº 14.769.245/0001-92, Representada neste ato pelo Sr. Francisco William Vieira de Andrade, como Contratado.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - TERMO DE ADITIVO: TP/001/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVAMENTO DO CONTRATO Nº TP/001/2021

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº TP/001/2021, firmado em 12/03/2021, com a empresa CONTPUBLICA ASSESSORIA CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. **Objeto:** PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12/03/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta. **Fundamento Legal:** processo administrativo nº 2101001/2021 e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8666/93. **Cobertura Orçamentária:** 0301041210022004 – 3.3.90.39.00. Fonte: 150000000000 Recursos não vinculados de impostos. **Valor:** R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais). **Signatários:** pela **Contratante**, Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA/Coordenação Municipal de Administração e Finanças, Antônio Kleber Cardoso da Silva e, pelo **Contratado**, CONTPUBLICA ASSESSORIA CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, Mildrid Magalhães Paulino Costa.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - TERMO DE ADITIVO: CMAF/D/01 /2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **CMAF/D/01/2022** ORIGEM: Processo administrativo nº **030122.01/2022**. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. CONTRATANTE: Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA Coordenação Municipal de Administração e Finanças / Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão. CONTRATADO: Elzivane Sobrinho de Almeida Ferreira. FONTE DE RECURSOS: **ÓRGÃO:** 03 – **Coord. Mun. de Administração e Finanças**. **UNIDADE ORÇAMENTARIA** 0301 – Coord. Municipal de Adm. e Finanças. **FUNÇÃO:** 04 – Administração. **SUB FUNÇÃO:** 122 – Administração Geral. **PROGRAMA:** 0002 – Apoio Administrativo. **PROJETO ATIVIDADE:** 0.002 – Manut. Func. da Coordenação Municipal de Administração e Finanças. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSO:** 0100000000 – Recursos Ordinários. **VALOR DISPONÍVEL:** R\$ 90.000,00. **VALOR R\$:** valor mensal de R\$: 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo um total para 12 (doze) meses de R\$: 18.000,00 (dezoito mil e reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da publicação até 09/03/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA) Coordenação Municipal de Administração e Finanças / Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, por seu Coordenador Municipal de Administração e Finanças, Antonio Kleber Cardoso da Silva, como locatário e pela Sra. Elzivane Sobrinho de Almeida Ferreira, como locador.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE

Assinado eletronicamente por: Thiago Lima Herculano
CPF: ***.841.603-** em 14/03/2022 16:52:12 - IP com n°: 192.168.1.13
www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial/?id=462



Portaria n.º 37-A/2021- PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr.
Wilgson Lima Souza, ao Cargo de Fiscal
de Contratos do Município de Lagoa
Grande do Maranhão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município

RESOLVE

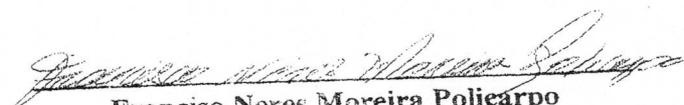
Art. 1º - Nomear o Sr. Wilgson Lima Souza, inscrito sob o CPF n.º 051.824.303-61, portador do n.º RG 424822120115 SESP/MA, para ocupar de Fiscal de Contratos do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa Grande/MA, 01 de fevereiro de 2021.


Franciso Neres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 19 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. João Capristano Branco Filho, ao Cargo de Gestor de Contratos do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA,

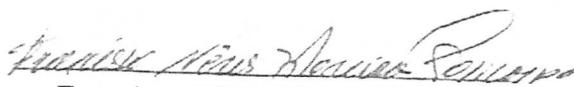
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao cargo de Gestor de Contratos, o Sr. João Capristano Branco Filho, portador do CPF n.º 050.481.233-52.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/02/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 07 de Março de 2022.


Francisco Nêres Moreira Policarpo
CPF: 168.948.122-68
Prefeito Municipal

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 166231

ENTE FEDERATIVO: Lagoa Grande do Maranhão

UNIDADE: COORD.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 030122.01 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 16 de Março de 2022 às 19:10:30 com o número 1647468630622.

São Luis, 16 de Março de 2022

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 247267

ENTE FEDERATIVO: Lagoa Grande do Maranhão

UNIDADE: COORD.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PROCESSO: 030122.01 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: CMAF/D/01 / 2022

CONTRATADO: ELZIVANE SOBRINHO DE ALMEIDA FERREIRA

CNPJ CONTRATADO: 00055073328

DATA ASSINATURA: 09/03/2022

VALOR: R\$ 18.000,000000

Recibo emitido em 16 de Março de 2022 às 19:17:18 com o número 1647469038460.

São Luis, 16 de Março de 2022